

identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, dentro do prazo editalício;

9.2.3- o fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- o pedido, com suas especificações;

9.3- Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.4- A resposta do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias** a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO IV), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

10.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

10.3 O contrato, que possui natureza de contrato de escopo, terá duração inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A taxa de sucesso permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

10.8. As exigências do serviço, as quantidades e os prazos, bem como demais condições, constam no Termo de Referência, e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

#### 11. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

11.1- Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, a mesma deverá protocolizar, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, conforme definido no Termo de Referência.

11.2- A remuneração pelos serviços prestados, objeto deste procedimento licitatório, será paga com recursos orçamentários e serão calculados com base na aplicação da taxa de sucesso contratada sobre os resultados devidamente comprovados demonstrando a redução do endividamento.

11.3- A remuneração e os pagamentos pelos serviços prestados, estão vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sentença definitiva de ação transitada em julgado, e ocorrerão após a comprovação fática do ingresso de cada lote de recursos recuperados por meio de restituições, compensações em obrigações atuais ou futuras - parcelas da dívida, redução do montante de retenções, ou mesmo desconto em um ou vários itens que compõem o saldo global do endividamento.

11.4- Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados definitivamente obtidos, vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sentença definitiva de ação transitada em julgado, e reconhecidos por meio dos "Relatórios demonstrativos dos benefícios econômicos financeiros obtidos".

11.5- A remuneração do prestador dos serviços somente será devida se autorizada pelo gestor do contrato, ou seja, mesmo identificada de forma clara a possibilidade de recuperação de um determinado crédito a Contratada somente poderá desenvolver os procedimentos para sua recuperação com anuência expressa do gestor do Contrato.

11.6- Após o reconhecimento por parte do gestor do contrato, que verificará a definitiva recuperação do crédito, por meio de documentos oficiais emitidos, o mesmo autorizará a emissão da nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação do documento (nota fiscal/fatura) junto Secretaria de Administração e Finanças.

11.7- Toda apresentação de faturas deve ser concomitante com a obtenção de documentos comprobatórios do êxito alcançado em último grau de recurso.

11.8- O pagamento pelos serviços prestados poderá ocorrer de forma fracionada considerando a aplicação da Taxa de sucesso uma única vez sobre o montante comprovadamente recuperado.

11.9- Em razão do êxito que vier a ser alcançado poderá ocorrer à complementação de empenho para o pagamento de honorários quantas vezes se fizerem necessárias por se tratar de contrato que prevê remuneração exclusivamente baseada no êxito.

11.10- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Secretaria de Administração e Finanças da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor da Contratação.

11.11- Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria de Administração e Finanças, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

11.12- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.10, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.13- O percentual ofertado será fixo e irrevogável.

11.14- Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

11.15- Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ nº 12.464.103/0001-91.

11.16- Nenhum pagamento será feito à empresa contratada antes de ser pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

11.17- Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente Contrato.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1- A licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

12.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor CONTRATADA, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço do objeto contratual;

12.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato,

às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

**12.2.1-** advertência;

**12.2.2-** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADA;

**12.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**12.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**12.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**12.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**12.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 05 (cinco) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

**13.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

**13.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**13.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**13.6-** A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor Municipal.

**13.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**13.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro – CE

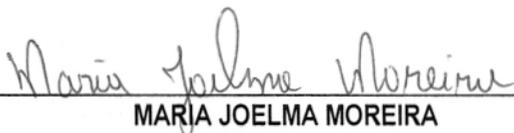
**13.9-** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones: (88) 3569.1218 (Comissão de Licitações do Município de Deputado Irapuan Pinheiro – CE).

**13.10 -** Cópias do edital e anexo serão fornecidas mediante Protocolo de Recebimento de Edital, fornecidas nos horários de atendimento de 08:00 às 12:00 horas, somente na Sede da Comissão de Licitações do Município de Deputado Irapuan Pinheiro , situada na Avenida dos Três Poderes, nº 75, Centro, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

**13.11-** O Orçamento Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitações do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**13.12-** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 11 de Julho de 2016.



MARIA JOELMA MOREIRA

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Pregão Presencial Nº 2016.07.08.1

**1 - OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTE AS DIFERENÇAS NO FATURAMENTO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS DAS CONTAS DE ENERGIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.**

**2. INTRODUÇÃO**

Em termos gerais, déficit público é a situação em que os governos gastam mais do que arrecadam num determinado período de tempo ou exercício, considerando-se os valores nominais, ou seja, somando-se a inflação e a correção monetária do período.

De acordo com os economistas, os déficits municipais tendem a serem compensados por auxílios federais, que mais tarde serão acrescidos de encargos que culminarão na incapacidade do Administrador Público em realizar novos investimentos sociais. Logo, a rigor, o déficit público é uma questão crucial para a União, Estados e municípios e suas respectivas Administrações Indiretas.

A dinâmica da dívida pública é um dos principais indicadores das condições de solvência fiscal. Se por um lado é certo que não é possível determinar o nível ótimo de endividamento, que poderia ser visto como um montante adequado para qualquer economia, por outro lado os determinantes de sua dinâmica são claramente definidos. Dado o estoque inicial da dívida, a sustentabilidade intertemporal do setor público, expressa pela relação dívida/PIB, é uma função da taxa de juros real, do crescimento real do Produto e do Superávit primário.

**3. OBJETIVOS**

O objeto deste PROGRAMA é o levantamento documental e o repasse de informações com a finalidade de identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, pela Administração Municipal, bem como, o recálculo para os que estejam em fase de aproveitamento, na busca de geração de economia.

Serão, analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, relacionadas nos anexos.

**Necessidade de Consultoria Especializada:**

Deverá ser contratada entidade especializada para prestar os serviços de Assessoria e consultoria visando à recuperação de créditos referentes diferença tarifária de prédios públicos, da CIP da Iluminação pública da Administração Municipal, para todos os itens descritos em anexo a este termo de referencia, com o intuito de dar conhecimento através de notas técnicas elaboradas a partir de documentos e informações coletadas da Administração do Governo do Município.

A contratação de entidade especializada visa incrementar a credibilidade e potencializar os benefícios esperados pelo PROGRAMA, num campo de atuação que exige conhecimento apropriado.

**4. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º101, de 4/5/2000, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal incluindo as respectivas Administrações Indiretas.

A LRF visa coibir a postura danosa de alguns gestores que gerenciam cofres públicos, forçados a gastar mais do que arrecadam, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que não poderão adimplir. Portanto, o aumento de gastos deve estar coligado e diretamente proporcional a uma fonte de financiamento correlata.

Assim sendo, a LRF estabelece algumas restrições que por si só justificam a realização de Assessoria e consultoria especializada visando a recuperação de créditos referentes a diferenças tarifárias e da CIP da Iluminação pública da Administração Municipal, na medida em que o Administrador deve pautar seus atos de controle do déficit público de acordo com o estabelecido nesta Lei, sob pena, inclusive, de tipificar crimes previstos pelo Código Penal.

## 5. METODOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS

O PROGRAMA propõe-se a diagnosticar a receita da CIP e a recuperação dos ativos financeiros e econômicos, mediante pesquisas e levantamentos, interna e externamente, dos contratos de sua responsabilidade.

Tal programa contempla as atividades de assessoria, consultoria e capacitação, apoio, acompanhamento e sustentação de processos que se venha a instaurar, para redução de passivos e aproveitamento de créditos que forem levantados, no interesse da Administração Municipal, visando ao reconhecimento e à realização dos créditos diretos, ganhos e vantagens pretendidas.

Serão levadas em conta, sem prejuízo de outras formas e modalidades que venham a surgir, as possibilidades de restituição ou compensação de débitos passados ou futuros.

Buscar-se-á, ainda, a eliminação ou redução de passivos, riscos ou contingências, ou a compensação com recolhimentos futuros, com o intuito de implementar as atividades destinadas a garantir o fluxo e a geração de conhecimentos, com a realização de pesquisas, estudos, e complementação da infraestrutura necessária a assessorar na realização do PROGRAMA.

### Método de Trabalho:

ITEM	ETAPAS
01	Assessoria e consultoria administrativa para Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diversas tarifas, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as perdas e cobranças de multas sobre os ativos de ip, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre faturamento de energia de iluminação pública medida e estimada.
02	Assessoria e consultoria para estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e de valores pagos a distribuidora referente à taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município
03	Assessoria e consultoria para levantamento de dados, diagnósticos, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para a distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

04	Assessoria e consultoria para levantamento de dados, diagnósticos, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/ COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia.
----	--

## 6. RESULTADOS ESPERADOS

Dessa forma, considerando-se que evitar o déficit público é meta de gestão da Administração do Município, faz-se necessário à adoção de uma série de medidas que possibilitem as negociações com os credores desta entidade, com base em fatos e argumentos capazes de sustentar, de forma consistente, os pleitos.

Os resultados das medidas aqui tratadas certamente serão considerados como elemento formador de opinião e indicador de controle das metas a serem alcançadas pela Administração, durante a atual gestão.

As ações de diminuição do déficit público podem ser revertidas em investimentos, e, em políticas sociais do Município, inclusive através de compromisso expresso da Administração Pública.

Soma-se ao exposto, a transferência de conhecimentos, assimilação de meios, modos e métodos de obtenção de economias, de naturezas financeira e econômica, propriamente ditas.

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O Programa de Modernização da Gestão visando a recuperação de créditos da CIP, visa à identificação de direitos e a busca de créditos, bem como, a redução de passivos para o Município para geração de economia, é possível vinculá-lo ao sistema da nova e eficiente Administração Pública, diretriz da atual estrutura de Governo do Município.

## 8 - DO VALOR ESTIMADOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados definitivamente obtidos, vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sentença definitiva de ação transitada em julgado, e reconhecidos por meio dos "Relatórios demonstrativos dos benefícios econômicos financeiros obtidos".

A remuneração do prestador dos serviços somente será devida se autorizada pelo gestor do contrato, ou seja, mesmo identificada de forma clara a possibilidade de recuperação de um determinado crédito a Contratada somente poderá desenvolver os procedimentos para sua recuperação com anuência expressa do gestor do Contrato.

Após o reconhecimento por parte do gestor do contrato, que verificará a definitiva recuperação do crédito, por meio de documentos oficiais emitidos, o mesmo autorizará a emissão da nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente.

O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias da após apresentação do documento (nota fiscal/fatura) junto Secretaria de Administração e Administração e Finanças.

## 9 - PREVISÃO DAS RECEITAS DE RECUPERAÇÃO DE REPASSES:

Estimativa – R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil reais);

A estimativa acima visa atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

## 10- CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS:

Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço pelo percentual, não podendo ultrapassar o percentual máximo de 21,33(vinte e um virgula trinta e três centavos).

### 11 - REFERENCIAL DE PREÇOS:

O valor de referência fica estimado no valor correspondente a no máximo **21,33(vinte e um, virgula trinta e três centavos)**, do valor estimado para a otimização das receitas, especificado no item 9 do presente anexo I, ou seja: R\$ 700,000,00 x 21,33= R\$ 149.310,000 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e dez reais). Note-se que o percentual ora estipulado guarda perfeita coerência com a realidade de mercado para os casos pertinentes com o objeto da licitação.

### 12 - LOCAL PARA EXECUÇÃO.

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da contratada.

Qualquer documento ou equipamento da Contratante necessário à realização dos serviços, somente poderá ser transferido para as instalações da contratada com anuência expressa da Contratante e formalizado através do termo de recebimento do bem.

As discussões técnicas, apresentações e entrega dos artefatos elaborados ocorrerá preferencialmente nas instalações da Contratante.

### 13- DO CONTRATO.

O contrato que se pretende firmar tem a natureza de um contrato de escopo, assim, é condicionado à entrega do objeto, qual seja a recuperação dos créditos descritos neste Termo de Referência, com respectivo ingresso aos cofres do Município, podendo ocorrer também por meio de compensação, quando, então, poder-se-á tê-lo por finalizado.

Nesse sentido, o que se tem em vista é a realização do objeto contratado, operando o prazo como uma previsão temporal, ante as disposições da Lei nº. 8.666/93.

Desse modo, a vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada até o efetivo cumprimento do objeto.

O acompanhamento da execução dos serviços bem como a responsabilidade por atestar a realização dos mesmos caberá ao gestor do contrato a ser indicado pela Secretaria de Administração e Administração e Finanças.

### 14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
0301. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04.122.0005.2.006. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3.3.90.36.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA  
3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
001. RECURSOS ORDINÁRIOS

Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 04 de Julho de 2016.

  
ELABORADO  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVADO  
ANTÔNIO ICARÃO PINHEIRO VIEIRA  
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA  
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

À PREGOEIRA  
PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
PREGÃO Nº 2016.07.08.1

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço: CEP:  
Fone: Fax:  
Banco: Agência N.º: Conta Corrente n.º:

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTE AS DIFERENÇAS NO FATURAMENTO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS DAS CONTAS DE ENERGIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Apresentamos nossa proposta para os serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

ITEM	PRODUTOS	VALOR ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO R\$	HONORARIOS %	VALOR MAXIMO HONORARIOS R\$
1	Assessoria e consultoria administrativa para Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diversas tarifas, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as perdas e cobranças de multas sobre os ativos de ip, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre faturamento de energia de iluminação pública medida e estimada.	R\$ 200.000,00	___%	
2	Assessoria e consultoria para estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e de valores pagos a distribuidora referente à taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de	R\$ 200.000,00	___%	